



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório, o Registro de Preços para Aquisição de **Postes Metálicos** destinados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.1.1. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

1.1.1.1. ITENS: **1** - Cota Principal que corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

1.1.1.2. ITENS: **2** - Cota Reservada que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tal aquisição faz-se necessária para atender as necessidades existentes na iluminação pública do município, devido aos desgastes sofridos pelas intempéries que os equipamentos estão expostos, faz-se necessária a manutenção e substituição de postes de iluminação, como também para a expansão da rede em vias e praças públicas, para garantir mais segurança e conforto aos munícipes.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar não se faz necessária, uma vez que, o objeto desta contratação não se encontra em nenhuma das hipóteses obrigatórias listadas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.